

CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE – ANO ESCOLAR DE 2015-2016

MOBILIDADE INTERNA

NOTA INFORMATIVA

Nos termos dos artigos 28.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, conjugado com o n.º 4 capítulo I, Parte IV do Aviso n.º 2505-B/2015, aviso de abertura do concurso, publicado em Suplemento ao Diário da República, II série, n.º 46, de 6 de março, a DGAE disponibiliza, **entre as 10:00 horas do dia 28 de julho e as 18:00 horas do dia 03 de agosto de 2015**, a aplicação para candidatura a Mobilidade Interna (MI) e respetivo Manual de Instruções.

1. **1ª Prioridade** - alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho:

1.1 **Docentes de carreira de agrupamento de escolas**, escola não agrupada (QA/QE) do Continente a quem não é possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva, conforme alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, para o ano escolar 2015/2016 e, previamente indicados na aplicação disponibilizada aos órgãos de direção dos AE/ENA do Continente;

1.1.2 Os docentes indicados na aplicação de Indicação de Componente Letiva (ICL - 2015/2016), de 6 a 10 de agosto, podem vir a ser retirados do concurso de mobilidade interna (1ª prioridade) se entretanto lhes for atribuída **pelo menos seis horas de componente letiva**.

1.2 **Todos os docentes providos em quadro de zona pedagógica (QZP)** do Continente:

- Providos em AE/ENA e, no concurso interno de 2015/2016, obtiveram colocação em QZP;
- Providos em QZP e, no concurso interno de 2015/2016, obtiveram colocação noutra QZP;
- Providos em QZP e não obtiveram colocação no concurso interno em AE/ENA;
- Providos em QZP e, não se apresentaram ao concurso interno;
- Colocados no concurso externo de 2015/2016.

1.3 **Docentes que se encontrem em situação de requalificação são, obrigatoriamente,** candidatos a mobilidade interna, conforme ponto 7 do capítulo II, Parte IV, do Aviso n.º 2505-B/2015, aviso de abertura do concurso, publicado em Suplemento ao Diário da República, II série, n.º 46, de 6 de março;

1.3.1 Os docentes na **situação de requalificação** que tenham sido identificados na aplicação da Indicação de Componente Letiva (ICL 2015/2016) **não podem vir a ser retirados do concurso de mobilidade interna (1ª prioridade) no prazo indicado no ponto 1.1.2.**

1.3.2 Os docentes em situação de requalificação identificam-se com a situação jurídica que detinham à altura em que passaram a esta situação, apenas, para efeitos de operacionalização da presente candidatura:

- Se candidatos do Tipo QA/QE indicam o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o grupo de recrutamento onde se encontravam providos;
- Se candidatos do Tipo QZP indicam o código do quadro de zona pedagógica e grupo de recrutamento de provimento e, o código do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde exerceram funções pela última vez.

1.3.3 A validação da candidatura à mobilidade interna dos docentes abrangidos pelo ponto 1.3, da presente nota, será efetuada pela Direção-Geral de Administração Escolar. Assim, toda a documentação necessária para a validação da mesma deve ser remetida, por via eletrónica, para o endereço processos@dgae.mec.pt, dentro do prazo da candidatura, ou seja, de 28 de julho a 3 de agosto.

2. **2ª Prioridade - alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho:**

2.1 Docente de carreira de agrupamento de escolas, escola não agrupada (QA/QE) do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, que pretendam exercer transitoriamente funções nouro agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3. Os docentes de carreira do tipo QA/QE em função de não terem componente letiva atribuída à data da candidatura à mobilidade interna podem concorrer na primeira prioridade ou na primeira e segunda prioridades. Em segunda prioridade se à data lhe tiver sido atribuída componente letiva.

3.1 Alerta-se para o facto de que, a primeira prioridade está dependente da impossibilidade de atribuir, pelo menos 6 horas de componente letiva ao docente de carreira e, encontra-se dependente de indicação por parte da Escola.

4. Os docentes QA/QE das Regiões Autónomas, conforme n.º 2 do artigo 4 e alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, podem candidatar-se em 2ª prioridade.

5. Não são candidatos ao concurso de Mobilidade Interna os docentes declarados incapacitados para o exercício das funções docentes, de acordo com o Decreto - Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, na redação em vigor.

6. Mobilidade para o ano escolar de 2015/2016

6.1 Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, identificados na aplicação “Indicação da Componente Letiva” (ICL 2015/2016) como não tendo componente letiva atribuída estão abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, pelo que, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada para o ano escolar de 2015/2016, apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada de provimento, sendo posteriormente retirados do concurso de mobilidade interna, pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

6.2 Os docentes de carreira de Quadro de Zona Pedagógica apresentam obrigatoriamente candidatura a mobilidade interna, pelo agrupamento de escolas/escola não agrupada onde exerceram funções pela última vez, independentemente da figura de mobilidade que possam ter ou não autorizada, para o ano escolar de 2015/2016, sendo posteriormente retirados do concurso de mobilidade interna, pela DGAE, uma vez que prevalece a mobilidade previamente autorizada.

7. Manifestação de preferências

7.1 Os docentes QA/QE e QZP candidatos a Mobilidade Interna (MI) devem consultar, para manifestação de preferências, a informação disponível na página da DGAE www.dgae.mec.pt:

- Códigos de agrupamentos de escolas não agrupadas, (incluindo escolas de territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP) e com contrato de autonomia);

- Código das Escolas de Hotelaria e Turismo (EHT) e horários disponíveis para Mobilidade Interna 2015/2016;

- Código de Estabelecimentos Militares de Ensino (EME) e horários disponíveis para Mobilidade Interna 2015/2016;

8. Os candidatos a Mobilidade Interna (MI) podem exprimir as suas preferências, num máximo de 160, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

9. Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos do artigo 9.º, quando a candidatura dos docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, incluídos na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do concelho de vinculação, considera-se que manifestam igual preferência por todos os restantes, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 3 do artigo 29.º do mesmo diploma.

9.1 Para os docentes referidos no ponto anterior, se o lugar de origem se situar nas áreas dos concelhos de Lisboa ou Porto ou na área dos concelhos enunciados no n.º 5 do mesmo artigo 29.º, a colocação faz-se para lugares neles situados.

10. Os docentes de quadro de zona pedagógica (QZP), cuja candidatura não esgote a totalidade dos agrupamentos/escolas do âmbito geográfico da zona pedagógica a que se encontram vinculados, manifestam igual preferência por todos os restantes agrupamentos ou escolas não agrupadas dessa mesma zona pedagógica, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de agrupamento/escola, conforme estipula o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

11. Os docentes que obtiveram colocação no concurso externo de 2015/2016, nos termos do artigo 31.º do ECD têm de realizar o período probatório;

11.1 Caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna que o candidato realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, poderá vir a obter colocação em qualquer um deles;



11.2 Caso a entidade de validação venha a confirmar, na validação da candidatura da mobilidade interna que o candidato não realizou o período probatório e, se o mesmo na candidatura for opositor a vários grupos de recrutamento, será impedido de vir a obter colocação em grupo diferente daquele em que está provido/vinculado.

DGAE, 27 de julho de 2015

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira